



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



Sr. Prefeito
Frank A. Schiavini

Conforme vistoria realizada por mim Mari Lazzari servidora Municipal matricula 705-6 ocupando o cargo de responsável pela verificação e execução de contratos Municipais, me fiz acompanhada pela servidora Municipal Olga de Fatima Mathias, na data de 06/01/2016 sendo o objetivo de da vistoria previsto no contrato nº 234/2014 clausula segunda item VII, concorrência Pública nº 05/2014 firmado entre o Município de Coronel Vivida e a **Empresa C.D.R. IND. E COM.. DE EQUIP. E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP**, cujo o objeto da referida concorrência é:

A concessão do direito real de barracão industrial, com área construída de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na Chácara 8, na Subdivisão do Lote nº 33, do Núcleo Barro Preto, cujo terreno possui 2.388,67 m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A referida vistoria está prevista no contrato 234/2014 da concorrência pública nº 05/2014 clausula 12º tendo como o objetivo verificar o cumprimento do contrato nas clausulas segunda, terceira nas quais está previsto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS ESPECIAIS

1.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos Leis Municipais nº 2.583/2013, 1.970/2007 e alterações, bem como cujo uso e ocupação seja permitido ou permissível nos termos da Lei Complementar Municipal nº 038/2013, bem como o que está previsto neste Edital:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos no Edital e neste contrato, o Barracão dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão;

II - Gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos e se comprometer a gerar mais 05 (cinco), 1 (um) ano após a concessão;

III - utilizar apenas o barracão para os fins previstos no contrato de concessão;

IV - manter as características originais do bem concedido;

V - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VIII - ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;

IX - realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza do barracão industrial que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

X - garantir o início das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

XI - Cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.970/2007 e alterações

XII - Respeitar as regras de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 038/2013.

Mari Lazzari

01/03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



1.2 - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

1.3 - Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no barracão industrial ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

1.4 - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do barracão industrial sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.

1.5 - A exploração do Barracão Industrial implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a concessionária a responsabilidade pelos seus empregados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Edital.

1.6 - A exploração industrial do barracão se dará por uma das atividades permitidas ou permissíveis de acordo com a legislação vigente.

1.7 - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

1.8 - Ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, a execução da instalação de energia desde a rede elétrica até o barracão, compreendendo posteamento, fios elétricos, medidores, padrão de energia, mão de obra e demais materiais necessários para o funcionamento do barracão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Após verificação efetuada no local do barracão industrial com a área construída de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizada na chácara 08 na subdivisão do lote nº 33 do Núcleo Barro Preto, cujo terreno total possui a área de 2.388,67 m², concedido pelo Município de Coronel Vivida uso do Bem público a Empresa C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP, conforme previu o certame concorrência pública 05/2014 contrato 234/2014, foi verificado os seguintes apontamentos com relação ao descumprimento do contrato por parte da empresa C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA EPP.

- A) Clausula 2º do contrato nº 234/2014 item II, gerar no mínimo 05 (cinco) empregos e se comprometer a geral mais 05 (cinco) empregos no primeiro ano após a concessão. Houve descumprimento pois empresa não possui nenhum funcionário registrado.

maef.

02/03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



B) Clausula 2º do contrato nº 234/2014 item III utilizar apenas o barracão para os fins previstos no contrato de concessão. **Houve descumprimento pois a empresa está cedendo o barracão para outra empresa se instalar.**

C) Clausula 2º e 3º do contrato nº 234/2014 pagar os valores devidos ao Poder concedente neste caso o Município de Coronel Vivida. **Houve descumprimento pois foi pago apenas 01 (uma) parcela no valor de R\$ 800,00 e o contrato previa valor mensal.**

D) Clausula 2º item IX cita realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias e limpeza do barracão. **Houve descumprimento pois o barracão está precisando de manutenção, limpeza e conservação.**

E) Clausula 8º cita que o bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese sob pena de retomada do Poder público pelo desvio de finalidade. **Houve descumprimento da referida clausula pois a Empresa C.D.R. IND. E COM.. DE EQUIP. E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP é uma empresa do tipo jurídico sociedade LIMITADA regida pela Lei 10.406/2002, porem a mesma encontra-se unipessoal em nome da sócia já falecida Ivanilce Cristina Perin de Oliveira deste o mês 08/2014. Conforme cita a Lei 10.406/2002 em seus artigos: 1.028; 1.053;1031 e 1032,**

“Caso a sociedade seja reduzida a um único sócio, pelo falecimento do outro sócio, a sociedade tornar-se-a unipessoal, incidental e temporária, devendo no prazo de 180 dias, recompor o seu quadro societário”

No caso de espolio (especialmente neste caso onde a sociedade está unipessoal e já passou o período previsto por Lei de 180 para a receita federal a empresa se considera extinta após este período. Precisa ser feito o inventario com nomeação do inventariante o qual irá representar a sócia falecida até que o inventario seja encerrado e definido entre os herdeiros quem ficara com as quotas da empresa, ou seja a empresa está sem administrador.

Diante do exposto informo que está havendo o descumprimento do contrato nº 234/2014 concorrência pública nº 05/2014ª por parte da concessionaria C.D.R. IND. E COM. De EQUIP. E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA EPP. E sugiro que sejam adotadas medidas cabíveis junto ao departamento Jurídico Municipal para pedir o cancelamento imediatamente do referido contrato por descumprimento e prejuízo ao município.

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2017

Cordialmente:

Mari Lazzari
Mari Lazzari

Responsável pela execução
De contratos municipais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça dos Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná;

NOTIFICADA: C.D.R. Ind. e Com. De Equipamentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.756.945/0001-05, situada na Rodovia BR 373, Km 97, s/n, Parque Industrial - Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida,

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, vem **Notificar Vossa Senhoria**, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

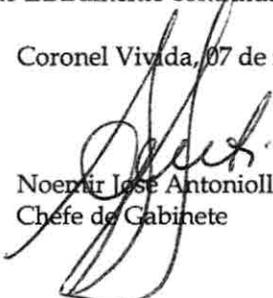
I - DA NOTIFICAÇÃO:

A empresa NOTIFICADA foi vencedora da Concorrência Pública nº 005/2014, firmando o contrato nº 237/2014 com a Municipalidade;

Tendo em vista que o relatório em anexo constatou uma série de descumprimentos contratuais, para fins de contraditório e ampla defesa, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que empresa, querendo, apresente defesa às situações apontadas.

Ressalta-se que os fatos ensejadores do descumprimento contratual poderão ensejar a **RESCISÃO DO CONTRATO DE FORMA UNILATERAL**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/93.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2017.


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Juliano Alarome

15/02/2017



CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ....: 34028316446696 Tel.:-
Ins Est.: 1012097251

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CNPJ/CPF.....: 76995455000156
Doc. Post.....: 221637599
Contrato...: 9912265859 Cod. Adm.: 10349732
Cartao...: 61067490

Movimento..: 09/02/2017 Hora.....: 15:17:50
Caixa.....: 79662851 Matrícula...: 85578002
Lancamento.: 015 Atendimento: 00012
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1261792453

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A F	3	5,10+
Valor do Porte(R\$)...	1,70	
Peso real (G).....	20	
SEDEX (CONTRATO)	1	18,99+
Valor do Porte(R\$)...	14,69	
Cep Destino: 85550-000 (PR)		
Peso real (KG).....	0,030	
Peso Tarifado:.....	0,030	
OBJETO.....	DV457466515BR	

PE - 1 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
SEDEX (CONTRATO) 1 18,23+

Valor do Porte(R\$)...	18,23
Cep Destino: 85225-000 (PR)	
Peso real (KG).....	0,460
Peso Tarifado:.....	0,460
OBJETO.....	DV457466524BR

PE - 6 ED - N ES - N
SEDEX (CONTRATO) 1 21,31+

Valor do Porte(R\$)...	17,01
Cep Destino: 85340-000 (PR)	
Peso real (KG).....	0,020
Peso Tarifado:.....	0,020
OBJETO.....	DV457466538BR

PE - 8 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 63,63

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.
ES - Entrega sabado - Sim/Nao.
RE - Restricao de entrega - Sim/Nao.

A FATURAR

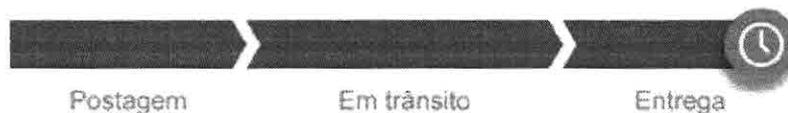
Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pasarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as clausulas contratuais
Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78



DV457466515BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto aguardando retirada no endereço indicado

10/02/2017 11:17 CORONEL VIVIDA / PR

10/02/2017 11:17 CORONEL VIVIDA / PR	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. AV CLEVELANDIA, 187 - - CENTRO CORONEL VIVIDA / PR
09/02/2017 16:50 CORONEL VIVIDA / PR	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em CORONEL VIVIDA / PR para Agência dos Correios em CORONEL VIVIDA / PR
09/02/2017 15:17 CORONEL VIVIDA / PR	Objeto postado



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

CÓDIGO DE BARRAS
DV 45746651 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

✓	✓	✓	✓
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MUNICÍPIO DE CORONELO VIVIDA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R 9 ANGELO M. AZEVEDO M. S. N.

CIDADE / LOCALITÉ

CORONELO VIVIDA

9	5	5	5	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETORNAR



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 234/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2014

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 234/2014 de 26 de novembro de 2014, cujo objeto é a concessão do direito real de barracão industrial, com área construída de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na Chácara 8, na Subdivisão do Lote nº 33, do Núcleo Barro Preto, cujo terreno possui 2.388,67 m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, onde firmam, de um lado como CONCEDENTE o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72 e de outro, como CONCESSIONÁRIA, a empresa **C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.756.945/0001-05, com sede na Rodovia BR 373 KM 97, s/n, Parque Industrial - Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **Ivalice Cristina Perin de Oliveira**, portadora do RG nº 7.883.875-2 e do CPF nº 039.888.069-78; conforme abaixo estipulado:

Considerando a vistoria realizada pela servidora Sra. Mari Lazzari, responsável pela verificação dos contratos municipais e pela servidora Sra. Olga de Fátima Mathias, as quais, após verificação efetuada no local aonde se encontra o barracão industrial, objeto da concessão, foi constatado que a empresa vem descumprindo com as obrigações contratuais, sendo:

A) De acordo com o item 1.1., II, da Cláusula Segunda do Contrato nº 234/2014, a empresa deveria "II - Gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos e se comprometer a gerar mais 05 (cinco), 1 (um) ano após a concessão", porém, foi constatado que a empresa não possui nenhum funcionário registrado;

B) De acordo com o item 1.1., III, da Cláusula Segunda do Contrato nº 234/2014, a empresa deveria "III - utilizar apenas o barracão para os fins previstos no contrato de concessão", porém, a empresa está cedendo o barracão para outra empresa se instalar;

C) De acordo com o item 1.1., V, da Cláusula Segunda do Contrato nº 234/2014, a empresa deveria "V - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão", sendo os valores e forma de pagamento determinados pelas cláusulas terceira e quarta, porém, a empresa pagou apenas 01 (uma) das parcelas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

D) De acordo com o item 1.1., IX, da Cláusula Segunda do Contrato nº 234/2014, a empresa deveria "IX - realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza do barracão industrial que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente", porém, o barracão está precisando de manutenção, limpeza e conservação e;

E) De acordo com a Cláusula Oitava do Contrato nº 234/2014, "O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade", sendo que, a empresa C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP é uma empresa do tipo jurídico sociedade LIMITADA, regida pela Lei nº 10.406/2002, porém, a mesma encontra-se unipessoal desde o mês de agosto de 2014 em nome da sócia já falecida Ivalice Cristina Perin de Oliveira, entretanto, conforme dita a Lei nº 10.406/2002 em seus artigos 1.028, 1.053, 1.031 e 1.032, "caso a sociedade seja reduzida a um único sócio, pelo falecimento do outro sócio, a sociedade tornar-se-á unipessoal, incidental e temporária, devendo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o seu quadro societário"; todavia, no caso de espólio, especialmente para este caso, onde a sociedade está como unipessoal e já transcorrido o período de 180 (cento e oitenta) dias, previsto em Lei, para a receita federal a empresa é considerada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EXTINTA. Por fim, a empresa precisa fazer o inventario com a nomeação do inventariante, o qual irá representar a sócia falecida até que o inventario seja encerrado e definido entre os herdeiros quem ficará com as cotas da empresa, ou seja, a empresa está sem administrador.

Considerando as tentativas de resolução da questão de forma amigável, bem como os termos da notificação anexo, que garantiu a ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Rescindir unilateralmente o Contrato nº 234/2014 celebrado com empresa **C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.756.945/0001-05, com sede na Rodovia BR 373 KM 97, s/n, Parque Industrial – Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná” por descumprimento contratual, a partir de 21 de fevereiro de 2017, extinguindo a concessão do barracão industrial, com área construída de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na Chácara 8, na Subdivisão do Lote nº 33, do Núcleo Barro Preto, cujo terreno possui 2.388,67 m².

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Coronel Vivida – PR, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as infrações ao disposto no art. 78, incisos I, II, VI e X, bem como das Leis Municipais nº 2.583/2013, 1.970/2007 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 038/2013 e Contrato nº 234/2014 de 26 de novembro de 2014, sem prejuízo da cominação das demais penas e sanções cabíveis a serem apuradas e impostas oportunamente em procedimento próprio.

Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.342.080/001-02
Av. Tupiza, 290 Fone: (41) 3264-1302 CEP: 83500-000 - Sulina - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 004/2017

WALTERCIR ERNZEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e que lhe confere o artigo 20, inciso IV conjugado com o Artigo 36 parágrafo 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sulina, Artigo 18, da Resolução nº 002/2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por merecimento, aos Servidores Públicos Municipais a seguir relacionados a partir de 01/03/2017, por terem preenchidos os requisitos legais de conformidade com a legislação vigente:

MAT. FUNC.	NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
35/2	GELSO JOSÉ GRIEHELER	ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	A	VI	VII
27/9	CARLOS MARCELO S. BOCALON	PROFISSIONAL	ASSESSOR JURÍDICO	A	VI	VII

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2017.

WALTERCIR ERNZEN
Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se
Em 21/02/2017.

PUBLICADO EM: _____ EDIÇÃO: _____ PÁGINA: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM: _____ EDIÇÃO: _____ PÁGINA: _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE

Salmô 149

LOUVAI ao SENHOR. Cantai ao SENHOR um cântico novo, e o seu louvor na congregação dos santos. Alegre-se Israel naquele que o fez, rezojem-se os filhos de Sião no seu Rei.

Louvem o seu nome com danças; cantem-lhe o seu louvor com tamborim e harpa.

Porque o SENHOR se agrada do seu povo; ornará os mansos com a salvação.

Exultem os santos na glória; alegrem-se nas suas camas.

Estejam na sua garganta os altos louvores de Deus, e espada de dois fios nas suas mãos.

Para tomarem vingança dos gentios, e darem repreensões aos povos;

Para prenderem os seus reis com cadeias, e os seus nobres com grilhões de ferro;

Para fazerem neles o juízo escrito; esta será a glória de todos os santos. Louvai ao SENHOR

PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL
DECRETO Nº 2.367, de 21 de fevereiro de 2017

Nomeia a Sra. Andréia Zanella para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. Andréia Zanella, RG nº 9.310.115-4 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-II.

Art. 2º A servidora nomeada ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo e sem acúmulo da respectiva remuneração.

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 53, de 22.12.1993, fica concedida para a servidora nomeada uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 047 de 21 de fevereiro de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Fabio Junior de Oliveira, servidor público, cargo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, CPF nº 023.195.669-02, RG nº 6.012.788-3, 01 (uma) diária de viagem, no dia 22 de fevereiro de 2017, para Curitiba - PR., a serviço da administração Municipal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2017 - PROCESSO Nº. 061/2017
Data de abertura: 14/02/2017 Horário: 10 horas

Objeto: "Aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento a manutenção do Ensino Fundamental, Educação Integral e Infantil deste Município", para o ano letivo de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital.

Torna-se público a homologação do processo licitatório em epígrafe aos licitantes adiantes mencionados:

PROponente	LOTES/ITENS	VALOR TOTAL LOTES/ITENS (R\$)
AGUA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - EPP. CNPJ sob nº. 19.163.810/0001-97.	Lote nº. 02: Itens 03, 05, 07 e 09.	15.740,00
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. CNPJ sob nº. 05.919.156/0001-94.	Lote nº. 01: Itens 04, 09, 11, 20, 23, 25, 26 e 37; e, Lote nº. 02: Itens 11, 14, 15, 19 e 24.	70.618,60
GRANFINALE DECORAÇÕES LTDA - ME. CNPJ sob nº. 20.593.444/0001-95.	Lote nº. 01: Itens 10, 12, 15, 22, 29, 34, 35 e 42; e, Lote nº. 02: Item 28.	167.266,00
HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. CNPJ sob nº. 22.094.574/0001-06.	Lote nº. 02: Itens 02, 04, 06 e 21.	12.563,00
ITAMAR VIEIRA - CLEVELÂNDIA - ME. CNPJ sob nº. 08.073.122/0001-10.	Lote nº. 01: Itens 01, 05, 06, 17, 32, 36 e 40; e, Lote nº. 02: Itens 10 e 18.	147.287,92
JOÃO ANÍZIO RODRIGUES DA SILVA - ME. CNPJ sob nº. 02.123/0001-81.	Lote nº. 01: Itens 13 e 39; e, Lote nº. 02: Item 16.	23.550,00
LIÇÃO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP. CNPJ sob nº. 73.244.337/0001-16.	Lote nº. 02: Itens 22 e 25.	17.370,00
PATRICIA CRISTINE DOS SANTOS CLEVELÂNDIA - ME. CNPJ sob nº. 17.658.565/0001-63.	Lote nº. 01: Itens 02, 14, 27, 30 e 31.	94.529,00
RENE LUIZ OGLIARI F. INDIVIDUAL. CNPJ sob nº. 04.249.243/0001-19.	Lote nº. 01: Itens 16, 19 e 24; e, Lote nº. 02: Item 27.	62.565,56
ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME. CNPJ sob nº. 05.621.193/0001-11.	Lote nº. 02: Itens 20, 26, 31, 32 e 33.	23.260,00
SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ sob nº. 05.340.608/0001-89.	Lote nº. 02: Itens 01, 12 e 13.	28.400,00
ZULMIR PERIN - ME. CNPJ sob nº. 05.286.113/0001-19.	Lote nº. 01: Itens 03, 07, 08, 18, 21, 26, 33, 38, 41 e 43; e, Lote nº. 02: Itens 08, 17, 23, 29 e 30.	99.719,24

Clevelândia, 21 de fevereiro de 2017.

ADEMIR JOSÉ CHELLER
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 11/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2017
OBJETO: Serviços de edição, diagramação, controle de tempo e assinatura eletrônica nas edições diárias. Correios: hospedagem, armazenamento, backup de edições
DATA BASE: 20/02/2017
DATA RATIFICAÇÃO: 21/02/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE PALMAS FORNECEDOR: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.005.330-9 - 1000 - 38/2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
A publicação da íntegra encontra-se em AASOP-DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.000 de 16/12/2011

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 234/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2014

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 234/2014 de 26.11.2014, cujo objeto é a concessão do direito real de barracão industrial, com área construída de 400 m², localizado na Chácara 8, na Subdivisão do Lote nº 33, do Núcleo Barro Preto, cujo terreno possui 2.388,67 m², pelo prazo de 60 meses, onde firmam, de um lado como CONCEDENTE o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 76.995.455/0001-56 e de outro, como CONCESSIONÁRIA, a empresa C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 15.756.945/0001-05, conforme abaixo estipulado: Considerando a vitória realizada pela servidora Sra. Mari Lazzari, responsável pela verificação dos contratos municipais e pela servidora Sra. Olga de Fátima Mathias, as quais, após verificação efetuada no local onde se encontra o barracão industrial, objeto da concessão, foi constatado que a empresa vem descumprindo com as obrigações contratuais, sendo: A) De acordo com o item 1.1., II, da Cláusula Segunda do Contrato nº 234/2014, a empresa deveria "II - Gerar, no mínimo, 5 empregos e se comprometer a gerar mais 05, 1 ano após a concessão", porém, foi constatado que a empresa não possui nenhum funcionário registrado; B) De acordo com o item 1.1., III, da Cláusula Segunda do Contrato nº 234/2014, a empresa deveria "III - utilizar apenas o barracão para os fins previstos no contrato de concessão", porém, a empresa está cedendo o barracão para outra empresa se instalar; C) De acordo com o item 1.1., V, da Cláusula Segunda do Contrato nº 234/2014, a empresa deveria "V - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão", sendo os valores e forma de pagamento determinados pelas cláusulas terceira e quarta, porém, a empresa pagou apenas 01 das parcelas no valor de R\$ 800,00; D) De acordo com o item 1.1., IX, da Cláusula Segunda do Contrato nº 234/2014, a empresa deveria "IX - realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza do barracão industrial que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente", porém, o barracão está precisando de manutenção, limpeza e conservação; E) De acordo com a Cláusula Oitava do Contrato nº 234/2014, "O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo motivo de finalidade", sendo que, a empresa C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP é uma empresa do tipo jurídico sociedade LIMITADA, regida pela Lei nº 10.406/2002, porém, a mesma encontra-se unipessoal desde o mês de agosto de 2014 em nome da sócia já falecida Ivalice Cristina Perin de Oliveira, entretanto, conforme dita a Lei nº 10.406/2002 em seus artigos 1.028, 1.053, 1.031 e 1.032, "tão a sociedade seja reduzida a um único sócio, pelo falecimento do outro sócio, a sociedade tornar-se-á unipessoal, incidental e temporária, devendo no prazo de 180 dias, recompor o seu quadro societário"; todavia, no caso de espólio, especialmente para este caso, onde a sociedade está como unipessoal e já transcrito o período de 180 dias, previsto em Lei, para a receita federal a empresa é considerada EXTINTA. Por fim, a empresa precisa fazer o inventário com a nomeação do inventariante, o qual irá representar a sócia falecida até que o inventário seja encerrado e definido entre os herdeiros quem ficará com as cotas da empresa, ou seja, a empresa está sem administrador. Considerando as tentativas de resolução da questão de forma amigável, bem como os termos da notificação anexo, que garantiu a ampla defesa e contraditório. RESOLVE Rescindir unilateralmente o Contrato nº 234/2014 celebrado com empresa C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.756.945/0001-05, com sede na Rodovia BR 373 KM 97, s/n, Parque Industrial - Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná" por descumprimento contratual, a partir de 21.02.2017, extinguindo a concessão do barracão industrial, com área construída de 400 m² localizado na Chácara 8, na Subdivisão do Lote nº 33, do Núcleo Barro Preto, cujo terreno possui 2.388,67 m². A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Coronel Vivida - PR, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as infrações ao disposto no art. 78, Incisos I, II, VI e X, bem como das Leis Municipais nº 2.583/2013, 1.970/2007 e alterações. Lei Complementar Municipal nº 038/2013 e Contrato nº 234/2014 de 26.11.2014, sem prejuízo da continuação das demais penas e sanções cabíveis a serem apuradas e impostas oportunamente em procedimento próprio. Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017 Com fundamento legal no art. 24, inciso II, c/c o art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 8.666/93, e com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 05/2017, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 05/2017, objetivando a contratação da empresa PAPELARIA OCEANO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.126.118/0001-11, no valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para fornecimento de material de expediente ao Legislativo Municipal de Mariópolis. Mariópolis, em 21 de fevereiro de 2017. Dejar de Paula Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis.
OBS: Esta publicação está disponível na edição nº 1301 do DIOEMS de 22/02/2017, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>.

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida - PR

Resolução nº 01/17

Aprova Termo de Acelo Programa Primeira Infância no SUAS.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.877/02, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 02 de fevereiro de 2017.

Considerando:

- Resolução do CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que Institui o programa Primeira Infância no SUAS;
- Resolução do CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016, que Institui os critérios de parâmetros para o financiamento federal do programa Primeira Infância no SUAS

RESOLVE:

Art. 1º Pela aprovação da adesão do Município de Coronel Vivida, Paraná, ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, apresentado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, nos termos da Resolução nº 19/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 20 de fevereiro de 2017.

Mairli Tassi
Presidente do CMAS.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato de Dispensa nº 01/2017 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84. Contratado: Editora Juriti Ltda CNPJ: 80.192.081/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores. Valor: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais) Vigência: 21/02/2017 a 20/02/2018. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2.0013.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal. Motivo da dispensa: A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 20.02.2017. Assinaturas: Marcio Roberto Tibes - Presidente da Câmara Municipal; Alessandro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação; Valderos Everton Nessel - Procurador Municipal.

Rua Barão de Capangama, 373 - Fone/Fax: (41) 3227-1137 - 85.200-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camservi@notmail.com - <http://www.vitorino.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO n° 6.152, de 21 de Fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, Considerando a Lei Municipal n° 2.573/2014, Considerando o disposto na Resolução n° 02/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida,

DECRETA
Art. 1º-Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida/Pr., como representante do Executivo Municipal:
Sr. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um), dias do mês de fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 234/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2014

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato n° 234/2014 de 26.11.2014, cujo objeto é a concessão do direito real de barracão industrial, com área construída de 400 m², localizado na Chácara 8, na Subdivisão do Lote n° 33, do Núcleo Barro Preto, cujo terreno possui 2.388,67 m², pelo prazo de 60 meses, onde firmam, de um lado como CONCEDENTE o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CNPJ n° 76.995.455/0001-56 e de outro, como CONCESSIONÁRIA, a empresa C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n° 15.756.945/0001-05; conforme abaixo estipulado: Considerando a vistoria realizada pela servidora Sra. Mari Lazzari, responsável pela verificação dos contratos municipais e pela servidora Sra. Olga de Fátima Mathias, as quais, após verificação efetuada no local onde se encontra o barracão industrial, objeto da concessão, foi constatado que a empresa vem descumprindo com as obrigações contratuais, sendo: A) De acordo com o item 1.1., II, da Cláusula Segunda do Contrato n° 234/2014, a empresa deveria "II -Gerar, no mínimo, 5 empregos e se comprometer a gerar mais 05, 1 ano após a concessão", porém, foi constatado que a empresa não possui nenhum funcionário registrado; B) De acordo com o item 1.1., III, da Cláusula Segunda do Contrato n° 234/2014, a empresa deveria "III - utilizar apenas o barracão para os fins previstos no contrato de concessão", porém, a empresa está cedendo o barracão para outra empresa se instalar; C) De acordo com o item 1.1., V, da Cláusula Segunda do Contrato n° 234/2014, a empresa deveria "V- pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão", sendo os valores e forma de pagamento determinados pelas cláusulas terceira e quarta, porém, a empresa pagou apenas 01 das parcelas no valor de R\$ 800,00;D) De acordo com o item 1.1., IX, da Cláusula Segunda do Contrato n° 234/2014, a empresa deveria "IX-realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza do barracão industrial que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente", porém, o barracão está precisando de manutenção, limpeza e conservação e; E) De acordo com a Cláusula Oitava do Contrato n° 234/2014, "O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade", sendo que, a empresa C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP é uma empresa do tipo jurídico sociedade LIMITADA, regida pela Lei n° 10.406/2002, porém, a mesma encontra-se unipessoal desde o mês de agosto de 2014 em nome da sócia já falecida Ivalice Cristina Perin de Oliveira, entretanto, conforme dita a Lei n° 10.406/2002 em seus artigos 1.028, 1.053, 1.031 e 1.032, "caso a sociedade seja reduzida a um único sócio, pelo falecimento do outro sócio, a sociedade tornar-se-á unipessoal, incidental e temporária, devendo no prazo de 180 dias, recompor o seu quadro societário"; todavia, no caso de espólio, especialmente para este caso, onde a sociedade está com unipessoal e já transcorrido o período de 180 dias, previsto em Lei, para a receita federal a empresa é considerada EXTINTA. Por fim, a empresa precisa fazer o inventário com a nomeação do inventariante, o qual irá representar a sócia falecida até que o inventário seja encerrado e definido entre os herdeiros quem ficará com as cotas da empresa, ou seja, a empresa está sem administrador. Considerando as tentativas de resolução da questão de forma amigável, bem como os termos da notificação anexo, que garantiu a ampla defesa e contraditório. RESOLVE: Rescindir unilateralmente o Contrato n° 234/2014 celebrado com empresa C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 15.756.945/0001-05, com sede na Rodovia BR 373 KM 97, s/n, Parque Industrial - Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná" por descumprimento contratual, a partir de 21.02.2017, extinguindo a concessão do barracão industrial, com área construída de 400 m² localizado na Chácara 8, na Subdivisão do Lote n° 33, do Núcleo Barro Preto, cujo terreno possui 2.388,67 m². A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Coronel Vivida - PR, nos termos do art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista as infrações ao disposto no art. 78, incisos I, II, VI e X, bem como das Leis Municipais n° 2.583/2013, 1.970/2007 e alterações, Lei Complementar Municipal n° 038/2013 e Contrato n° 234/2014 de 26.11.2014, sem prejuízo da cominação das demais penas e sanções cabíveis a serem apuradas e impostas oportunamente em procedimento próprio. Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela Lei Municipal n° 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 23 de fevereiro à 09 de março de 2017.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

EMPREGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Enfermeiro	Curso Superior	01	36	1.550,00
Farmacêutico	Curso Superior	01	30	1.997,00

Obs.: Ao salário base serão acrescidas as verbas decorrentes da atividade definidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Caso houver necessidade, poderão ser chamadas candidatas além do número de vagas previstos neste Edital, desde que obedecida a rigorosa ordem de classificação e vigente o prazo de validade do certame.

1.3. O processo de seleção constará de Análise de Currículo.

1.4. Este Edital será publicado no DIOEMS ou Diário Oficial próprio que o Município de Coronel Vivida venha a instituir.

1.5. O presente Edital de Processo Seletivo estará afixado no mural do Instituto Nossa Vida, localizado na Rua Iguazu, n° 189, na cidade de Coronel Vivida e no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Ao efetivar sua inscrição no Processo Seletivo, o candidato, desde logo, declara o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital. Ao preencher o requerimento de inscrição, indica que leu e que concorda, mesmo que tacitamente, com as normas do Edital e com as orientações disponíveis que regerão o Processo Seletivo destinado a prover as vagas abertas, identificadas no quadro retro;

2.2. O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, UF, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, emprego escolhido e indicar se é portador de necessidades especiais;

2.3. As inscrições e entrega dos Currículos serão realizadas exclusivamente no Instituto Nossa Vida, na Rua Iguazu, n° 189, na cidade de Coronel Vivida, nos dias 23 de fevereiro à 09 de março de 2017, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

2.4. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados a Ficha de Inscrição do Candidato:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
- b) Fotocópia do Diploma de Curso Superior, Técnico ou Específico, de acordo com o emprego pretendido;
- c) Comprovante de escolaridade;
- d) Fotocópia do comprovante de residência;
- e) Currículo acompanhado de cópia autenticada dos Títulos.

2.5. As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida;

3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

3.1 - A análise dos currículos será feita por Comissão Especial especialmente designada para este fim.

DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO

3.2. A classificação dos candidatos se dará por ordem decrescente, obtida pela soma dos títulos/requisitos apresentados, conforme pontuação descrita abaixo:

- a) Experiência no exercício de atividade hospitalar (exclusivamente para os empregos ligados à saúde)-1,0 ponto a cada 2 anos trabalhados;
- b) Experiência no exercício de atividades inerentes ao emprego em que se inscreveu - 1,0 ponto a cada 5 anos trabalhados;
- c) Curso de informática básica concluído-1,0 ponto.
- d) Curso de especialização concluído no emprego em que o candidato se inscreveu em nível de pós-graduação, com carga mínima de 360 horas-2,0 pontos por especialização;
- e) Mestrado na área-2,0 pontos por Mestrado;
- f) Formação superior exigido para o emprego, quando habilite para a mesma atividade - 2,0 pontos.

Para fins de pontuação não é possível que o mesmo período de experiência seja enquadrado em mais de uma das alíneas anteriores, por isso, fica estabelecido que será atribuída a pontuação constante na alínea "a" preferencialmente à constante na alínea "b", no caso do candidato ter experiência no emprego em que se candidatou e o exerceu no âmbito hospitalar.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.3. Serão indicados como classificados os candidatos listados em ordem decrescente de pontuação até o número de vagas disponíveis.